

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jussara realizada em 02 de junho de 2014.

Aos (02) dois dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (2014), às 19h 15min, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Jussara, no auditório Manoel Soares de Castro. Dando Início aos trabalhos o Senhor presidente solicitou do 1º secretário a chamada dos Senhores Vereadores tendo o mesmo informado a presença de todos os parlamentares, ou seja: Nilson Gomes, Candido Natividade de Aguiar Neto, Márcio Aurélio Cabral de Melo, Arthur Oscar Vaz de Almeida Filho, Francisco José Correia, Juesmar Garcia de Oliveira, Ricardo dos Santos Nascimento, Adenilson José e Silva, Juraci José de Oliveira, Deusdete José de Andrade e Leontino Costa. Após fazer invocação a Deus, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da presente Sessão Ordinária e o PEQUENO EXPEDIENTE. Solicitou da servidora Lirce, a leitura da Bíblia Sagrada, lendo livro de Salmos nº 17 versículo 1 a 5 e em seguida efetuou a oração do pai nosso em agradecimento a Deus. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente solicitou do 1º secretário, a leitura da ata da sessão anterior que ao seu término foi a mesma submetida à apreciação do plenário e **Aprovada** por seis votos a favor e 5 votos contrário, quando na oportunidade o vereador Ricardo, não concordou com o adiamento da sessão para o dia 02 dizendo que os trabalhos já havia sido concluído e o prazo encerrado. Continuando os trabalhos passou a oportunidade a defensora Dra. Amanda Araújo, que inicialmente efetuou preliminarmente “suspeição” dizendo que o recebedor Dr. Nilson Gomes, existem motivos para que o denunciado suspeite de sua parcialidade no recebimento da mesma, uma vez que entre o Denunciado e o Recebedor da Denúncia existe relação de inimizade capaz de afetar a imparcialidade. Portanto, tendo em vista que o ilustre Recebedor da denúncia, Nilson Gomes, possui inimizade com o Denunciado, inclusive tendo-o representado criminalmente. Ademais o recebedor da Denúncia, sendo suspeito no presente caso, deveria ter convocado o suplente, para então receber ou a denúncia, caso em que não foi convocado suplente. Conforme o art. 72, inciso I e seguintes do Regimento Interno, estabelece os requisitos indispensáveis para a cassação do mandato, vejamos: Art. 72 o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá o seguinte rito: I- ... se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. A observância de tais requisitos é de primazia importância para o satisfatório deslinde do presente processo administrativo. Conforme verifica-se os Vereadores: Arthur Oscar Vaz de Almeida Filho, Francisco José Correia, Juesmar Garcia de Oliveira, Márcio Aurélio Cabral de Mello e Nilson Gomes representaram criminalmente o Denunciado, o qual ensejou em Ação Civil Pública na Justiça comum, onde os cidadãos, ora denunciante, com os mesmos fundamentos da representação criminal, inclusive juntando a mesma,

ofereceram denúncia perante a Câmara Municipal em desfavor do Denunciado – Deusdete José de Andrade. Portanto, os vereadores acima citados, estão impedidos de integrar a Comissão processante e consequentemente votarem. A litispendência se caracteriza através do ajuizamento de duas ações que possuam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, como determinam os §§ 1º e 2º do art. 301, do Código de Processo Civil: § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. No presente caso, existe uma ação civil pública, com a mesma parte, causa de pedir e pedidos, caracterização evidente de litispendência. Posto isto, requer digno-se Vossa Senhoria acolher as preliminares arguidas. Após a leitura para o recebimento de preliminar, o Sr. Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação nominal que deu empate de 4 X 4 (quatro votos contrários dos Vereadores Arthur Oscar Vaz de Almeida Filho, Leontino Costa, Juesmar Garcia de Oliveira, Márcio Aurélio Cabral de Mello e quatro votos a favor dos vereadores Ricardo dos Santos Nascimento, Adenilson José e Silva, Juraci José de Oliveira e Candido Natividade de Aguiar Neto, sendo que o acusado vereador Deusdete é impedido de votar e o vereador Francisco Jose Correia absteve de votar, na impossibilidade de convocar novos suplentes a vereador para atender as solicitações preliminares em atendimento ao prazo regimental ao Art.72 que fixa em 90 dias a conclusão dos trabalhos. Assim sendo o Sr. Presidente acolheu as preliminares determinando o arquivamento do processo sem julgamento do mérito. Não havendo mais nada a tratar neste período e não existindo mais matéria a ser apreciada o Sr. Presidente agradeceu a presença dos visitantes e em nome de Deus declarou encerrada a presente sessão, convocando os Senhores Vereadores e convidando os demais presentes, para a próxima sessão ordinária amanhã dia 03 de junho/2014 as 8:00h. e solicitou a lavratura da presente Ata, que ao ser lida e estando conforme, será aprovada pelos vereadores presentes. Eu Ricardo Nascimento 1º Secretário que esta escrevi e assino juntamente com os demais membros da mesa.

Sala das sessões, aos 02 de junho de 2014.

